

Lei nº 336

(cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagens)

A Câmara Municipal de Ubatã, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagens (S.M.E.R.).

Art. 2º. Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagens compete:

a). Subordinar suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b). Dar execução sistemática a este Plano, efetuando-o, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c). Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d). Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;

e). Facilitar ao E. N. E. R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar

a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.;

f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas, referentes à Viação Rodoviária Municipal;

g) Elaborar, anualmente, o Programa de atividades do D.N.E.R. dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;

h) Remeter, anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O D.N.E.R. será dirigido, preferencialmente, por um técnico habilitado, nomeado em emissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessários;

§1º. A designação do chefe do D.N.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnicos habilitado, a chefia do D.N.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviços de Estradas de Rodagem e caminhos;

§2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura;

Art. 4º - A chefia do D.N.E.R. compete:

a) elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º. Para atender as despesas do S. M. C. R. a Lei orçamentaria do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a). A quota, que couber ao Município, do F.R.N.;

b). A contribuição orçamentária do Município em importância numérica inferior, em cada exercício, a 5% da Receita Geral Orogada, excluindo as rendas industriais;

c) créditos especiais;

d) Os demais que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S. M. C. R.

§ 1º. A receita e despesa do S. M. C. R. serão contabilizados separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em glbo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º. As dívidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Dentro de 90 dias o Prefeito baixará Regimentos Internos do S. M. C. R.

Art. 8º. Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, e
voga as disposições em contrário.

Atibaia, 13 de Outubro de 1967

a) Sr. José Olímpio Dias
Prefeito Municipal

a) Silveira Rocha Almenara
Secretária

Registrada e Publicada na Secretaria,
desta Prefeitura, em 13 de Outubro
de 1967

a Silveira Rocha Almenara
Secretária